

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria Geral.....	1
Plenário.....	4
Corregedoria Nacional.....	6

SECRETARIA GERAL**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 07/04/2025

Processo: 1.00326/2025-93

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00327/2025-47

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00328/2025-09

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Processo: 1.00329/2025-54

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00330/2025-06

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Processo: 1.00331/2025-60

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00332/2025-13

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00333/2025-77

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA

Processo: 1.00334/2025-20

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA

Data de distribuição: 08/04/2025

Processo: 1.00335/2025-84

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00336/2025-38

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Processo: 1.00337/2025-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00338/2025-45

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Data de distribuição: 09/04/2025

Processo: 1.00339/2025-07

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE FERNANDO DA SILVA COMIN

Processo: 1.00340/2025-50

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Processo: 1.00341/2025-04

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Data de distribuição: 10/04/2025

Processo: 1.00342/2025-68

Classe: Avocação

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00343/2025-11

Classe: Avocação

Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Processo: 1.00344/2025-75

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00345/2025-29

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Processo: 1.00346/2025-82

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00347/2025-36

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00348/2025-90

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00349/2025-43

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00350/2025-03

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Processo: 1.00351/2025-59

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO

Data de distribuição: 11/04/2025

Processo: 1.00352/2025-02

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Processo: 1.00353/2025-66

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDO DA SILVA COMIN

Processo: 1.00354/2025-10

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2025

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00296/2025-70

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: SIGILOSO

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo protocolado junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com pedido de sigilo dos dados do requerente, para apuração de eventual descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2019 e seus aditivos.

Nesse sentido, sustenta o autor, em apertada síntese, que o referido TAC foi firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE/MT) e o Governo do Estado com o objetivo de regularizar a gestão de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), prevendo a substituição de contratações temporárias por concurso público.

(...) Nessa senda, DETERMINO, com supedâneo no art. 126 do RICNMP, seja notificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações a respeito dos fatos objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se, observado o sigilo ora decretado. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 09 de abril de 2025.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional Relatora

DECISÕES DE 11 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00513/2024-69 (PROCESSO SIGILOSO)

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior (OAB/DF 12.233 e OAB/MA 9.472-A)

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria CNMP-CN nº 18/2024 em desfavor de (...), membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, consoante os fatos narrados na Reclamação Disciplinar nº 1.01116/2023-14, conforme Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

(...) Ante o exposto, DETERMINO:

- a) a redesignação do interrogatório do acusado para o dia (...).
- b) a remessa de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do MPMA, solicitando seus bons préstimos para que disponibilize uma sala para a realização do interrogatório, contendo computador e sistema de gravação de áudio e vídeo necessários para a realização do ato, assim como a indicação de um servidor para assistir à Comissão

Processante e a este Conselheiro Relator, que se fará presente;

c) a remessa de memorando ao Corregedor Nacional do Ministério Público, comunicando-o do teor desta decisão, solicitando o afastamento das funções dos membros auxiliares daquela unidade que atuam como membros da Comissão Processante neste PAD, no dia (...), abrangendo, ainda, os dias de deslocamento;

d) a solicitação de expedição de diárias e passagens para os membros da Comissão Processante: o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe Dr. Rafael Schwez Kurkowski, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Dr. Marcelo de Oliveira Santos, a Assessora Jurídica Olga Oliveira Bandeira Diniz e este Conselheiro Relator, que se deslocarão a São Luís/MA para a realização dos trabalhos de instrução deste PAD;

e) a prorrogação do presente PAD por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do CNMP, a contar do dia 11 de abril de 2025, devendo tal prorrogação ser submetida a referendo pelo Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 11 de abril de 2025.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00977/2024-00 (PROCESSO SIGILOSO)

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM 5.891)

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NOVOS FATOS DISCIPLINARMENTE RELEVANTES. ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL.

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria CNMP-CN nº 36/2024 em desfavor de (...), Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de condutas que demonstram violação dos deveres funcionais de manter conduta ilibada e irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos, do Ministério Público, por suas prerrogativas, pela dignidade de seu cargo e funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e Membros da Instituição e tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relaciona em razão do cargo (art. 118, incisos I, II e XI da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993).

(...) Ante o exposto, DETERMINO:

a) a edição de portaria de aditamento à Portaria CNMP-CN nº 36/2024, abarcando os fatos novos abordados nesta decisão e na decisão datada de 13/12/2024;

b) a submissão da nova portaria de aditamento a referendo do Plenário do CNMP na próxima sessão do colegiado; e

c) após a publicação da portaria de aditamento, a intimação da processada e de seus advogados para a faculdade da apresentação de nova defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 97, parágrafo único, do RICNMP, considerando o ato de aditamento e o laudo médico pericial.

Publique-se, observado o sigilo decretado. Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 11 de abril de 2025.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2025

Notícia de Fato nº 1.00186/2025-90

Noticiante: FREDERICO OLIVEIRA ALFAIX ASSIS

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada, determino o INDEFERIMENTO LIMINAR da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 73-A, § 2º, inciso II, do RICNMP.

Determino, ainda, seja conferido tratamento sigiloso à presente Decisão, à Petição inicial n. 01.000764/2025 e às Petições intermediárias n. 01.001420/2025 e 01.001596/2025, incluindo os seus respectivos anexos, com fundamento na Lei nº 14.857/2024 e no art. 75, § 2º, do RICNMP.

Por fim, determino a cientificação do Noticiante, FREDERICO OLIVEIRA ALFAIX ASSIS, do Noticiado, LUIS EDUARDO BARROS FERREIRA, da CORREGEDORIA-GERAL DO MP/GO, preferencialmente via sistema ELO; e do Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00197/2025-98 (Sigiloso)

Noticiante: Sigiloso

Conclusão:

Ante o exposto, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do 73-A, § 2º, II e IV, do Regimento Interno do CNMP. Determino, ainda, a cientificação da noticiante, preferencialmente via Sistema ELO, acerca da presente decisão. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N. 1.00228/2025-65

Noticiante: Eberson Bremenkamp Anecchini

Conclusão:

Ante o exposto, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do 73-A, § 2º, I, II e IV, do Regimento Interno do CNMP.

Determino, ainda, a cientificação do noticiante Eberson Bremenkamp Anecchini, via Sistema ELO, acerca da presente decisão.

Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N. 1.00232/2025-88

Noticiante: Marcelo Jacinto Neves

Conclusão:

Ante o exposto, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do 73-A, § 2º, II e IV, do Regimento Interno do CNMP. Determino, ainda, a cientificação do noticiante Marcelo Jacinto Neves, via Sistema ELO, acerca da presente decisão. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato: 1.00241/2025-79

Noticiante: Conselho Nacional do Ministério Público

Conclusão:

Ante o exposto, determino:

O indeferimento da presente Notícia de Fato, considerando que o fato narrado já é objeto de investigação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 73-A, § 2º, V, do RICNMP.

A comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO n. 1.00275/2025-27

Noticiante: Rodrigo de Paula Teixeira

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta ausência de atribuição da Corregedoria Nacional, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 73-A, § 2º, III, do Regimento Interno do CNMP. Cientifique-se o noticiante Rodrigo de Paula Teixeira. Comunique-se ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar n. 1.00277/2025-34

Reclamante: CORREGEDORIA NACIONAL

Reclamado: membro do Ministério Público Militar - GUILHERME DA ROCHA RAMOS

Conclusão:

- a) via sistema ELO, a solicitação à Corregedoria do Ministério Público Militar para que informe o resultado do procedimento por ela instaurado para apuração dos fatos objeto da presente reclamação, remetendo cópia da decisão final; caso seja ultrapassado o prazo de conclusão do procedimento previsto na respectiva lei orgânica, computando eventual prorrogação legalmente permitida, a Corregedoria do MPM deverá, sem necessidade de encaminhar cópia do feito, apresentar as razões do vencimento do prazo e a estimativa para a sua conclusão;
- b) o sobrestamento desta Reclamação Disciplinar pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo haver a conclusão dos autos, antes desse prazo, na hipótese de juntada de documentos;
- c) independentemente de nova conclusão dos autos, uma vez decorrido o prazo do sobrestamento acima referido, sem a apresentação de informações, a solicitação à Corregedoria do Ministério Público Militar para que, em 5 (cinco) dias, apresente informações atualizadas sobre o procedimento a que esta Reclamação Disciplinar se refere;
- d) seja conferido tratamento sigiloso ao anexo da Petição intermediária n. 01.001452/2025, com fundamento na Lei nº 14.857/2024, assim como no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, e no art. 5º, inciso XII, da Constituição da República.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato nº: 1.00283/2025-64 (Processo sigiloso)

Noticiante: Sigiloso

Conclusão:

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato, ante a falta de interesse constatada no presente caso, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP. Determino a cientificação da Corregedoria-Geral a respeito desta decisão, preferencialmente via sistema ELO. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00158/2025-63

Reclamante: Luiz Fernando Vieira Gomes

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Paulo Marcio da Silva

Conclusão:

Ante o exposto tendo em vista a atuação suficiente do órgão disciplinar local, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Determino, via sistema ELO, a cientificação da parte Reclamante LUIZ FERNANDO VIEIRA GOMES, da parte Reclamada PAULO MARCIO DA SILVA e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a respeito desta decisão. Por fim, determino a comunicação do Plenário sobre a presente decisão, na forma regimental. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato nº 1.00168/2025-08

Noticiante: PAULO GOMES TINOCO

Conclusão:

Ante o exposto, determino o RECEBIMENTO do Recurso Interno e, em sede de efeito regressivo, mantenho a decisão recorrida, com fulcro no art. 154 do RICNMP. Determino, também, a cientificação do Recorrente, PAULO GOMES TINOCO, preferencialmente via sistema ELO, a respeito desta decisão. Com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, determino o encaminhamento do Recurso Interno para distribuição a um Relator.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público